



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO Nº

AUTOR:

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de adaptação da alimentação escolar para alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Santa Luzia/MG, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA APROVA:

Art. 1º

Fica instituída, no âmbito da rede pública municipal de ensino, a obrigatoriedade de adaptação da alimentação escolar destinada a alunos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), observadas suas necessidades alimentares específicas.

Art. 2º

Para fins desta Lei, consideram-se necessidades alimentares específicas aquelas decorrentes de:

- I – seletividade alimentar;
- II – restrições sensoriais relacionadas à textura, cor, odor e temperatura dos alimentos;
- III – intolerâncias alimentares, alergias ou condições metabólicas associadas;
- IV – orientações médicas, nutricionais ou terapêuticas devidamente comprovadas.

Art. 3º

Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde:

- I – promover a identificação dos alunos com TEA que demandem alimentação adaptada;
- II – garantir a elaboração de cardápios individualizados ou adaptados, com acompanhamento de nutricionista responsável;

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

III – assegurar a oferta de alimentos compatíveis com as necessidades específicas dos alunos;

IV – capacitar merendeiros, profissionais da educação e demais servidores envolvidos quanto às particularidades alimentares do TEA;

V – promover orientação às famílias sobre o acompanhamento alimentar dos alunos.

Art. 4º

A adaptação da alimentação escolar deverá observar as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), garantindo:

I – segurança alimentar e nutricional;

II – respeito às especificidades individuais dos alunos;

III – inclusão e permanência escolar com dignidade.

Art. 5º

As unidades escolares deverão manter registro atualizado dos alunos com necessidades alimentares específicas, resguardando o sigilo das informações pessoais e de saúde, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º

O Poder Executivo poderá firmar parcerias com profissionais especializados, instituições e entidades da sociedade civil para apoio técnico na implementação desta Lei.

Art. 7º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 9º

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O presente anteprojeto de lei tem por objetivo assegurar o direito à alimentação adequada e inclusiva aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede municipal de ensino.

É amplamente reconhecido que pessoas com TEA apresentam, em muitos casos, seletividade alimentar severa e sensibilidade sensorial, o que pode comprometer sua nutrição, desenvolvimento e permanência no ambiente escolar.

A proposta encontra respaldo na:

- Constituição Federal (art. 6º e art. 208, VII – garantia de atendimento ao educando);
- Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana – Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA);
- Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- Diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

A adaptação da alimentação escolar não representa privilégio, mas sim condição necessária para garantir igualdade material, conforme os princípios da administração pública e dos direitos fundamentais.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente anteprojeto.



Santa Luzia 08 de Abril 2026

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330032003900340030003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Pretão** em 22/04/2026 11:35

Checksum: **C39CF1ABC05CCEAA665A584A5FE5CF391B32179B30565F56B80954FF5549AD82**

